



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 1002 DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVO; INATIVOS E PENSIONISTA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA – MT, COM ALTERAÇÃO DAS TABELAS DA 569/94, ANEXO VI E 780/1999, ANEXO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste em 7% (sete) por cento, aos valores correspondentes aos vencimentos dos servidores públicos de carreira ativos, inativos e pensionistas, inclusive dos profissionais da educação básica, do Poder Executivo Municipal, alterado os ANEXOS VI da Lei 569/94 e I da Lei 780/99 .

Artigo 2º - O percentual de reajuste que trata o artigo 1º será aplicado aos vencimentos dos servidores públicos de carreira ativos, inativos e pensionistas, inclusive dos profissionais da educação básica, a partir de 01 de setembro de 2005.

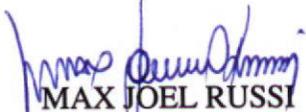
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA – MT
EM 30 SETEMBRO DE 2005.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

..... Continuação da Lei nº 1002 de 30 de setembro de 2005.


MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas


MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA GESTÃO E CONTROLE



PROJETO DE LEI Nº 25 DE 01 DE SETEMBRO DE 2005.

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Tem a presente mensagem a finalidade especial de encaminhar a este Soberano Parlamento, para apreciação e aprovação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 26, de 13 de setembro de 2005, que dispõe sobre o reajuste salarial dos Servidores Municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Jaciara no percentual de 07% (sete por cento).

O poder aquisitivo de todos os servidores ficou deveras prejudicado interferindo, inclusive nas necessidades básicas de cada um deles. A recomposição concedida apenas fará face aos índices inflacionários, ocorridos no período de 2004/2005, de forma que se faz necessário no mínimo, efetivar a recomposição das referidas perdas;

E em observância ao que preconiza os termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, é que encaminhamos o presente Projeto que, por si próprio, justifica plenamente a sua aprovação. E este Executivo Municipal, em exercendo as suas atribuições constitucionais, via da

MMAO



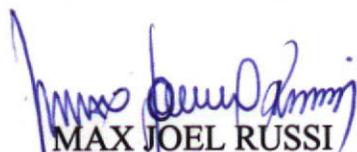
ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

presente mensagem, encaminha à essa Casa de Leis o incluso Projeto para que possam Vossas Excelências, após as necessárias apreciações, transformá-lo em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocações de sessões, nos termos do artigo 193 do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Reiterando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares,

Atenciosamente,


MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 01 DE SETEMBRO DE 2005.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVO; INATIVOS E PENSIONISTA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA – MT, COM ALTERAÇÃO DAS TABELAS DA 569/94, ANEXO VI E 780/1999, ANEXO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste em 7% (sete) por cento, aos valores correspondentes aos vencimentos dos servidores públicos de carreira ativos, inativos e pensionistas, inclusive dos profissionais da educação básica, do Poder Executivo Municipal, alterado os ANEXOS VI da Lei 569/94 e I da Lei 780/99 .

Artigo 2º - O percentual de reajuste que trata o artigo 1º será aplicado aos vencimentos dos servidores públicos de carreira ativos, inativos e pensionistas, inclusive dos profissionais da educação básica, a partir de 01 de setembro de 2005.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA – MT
EM 01 SETEMBRO DE 2005.


MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

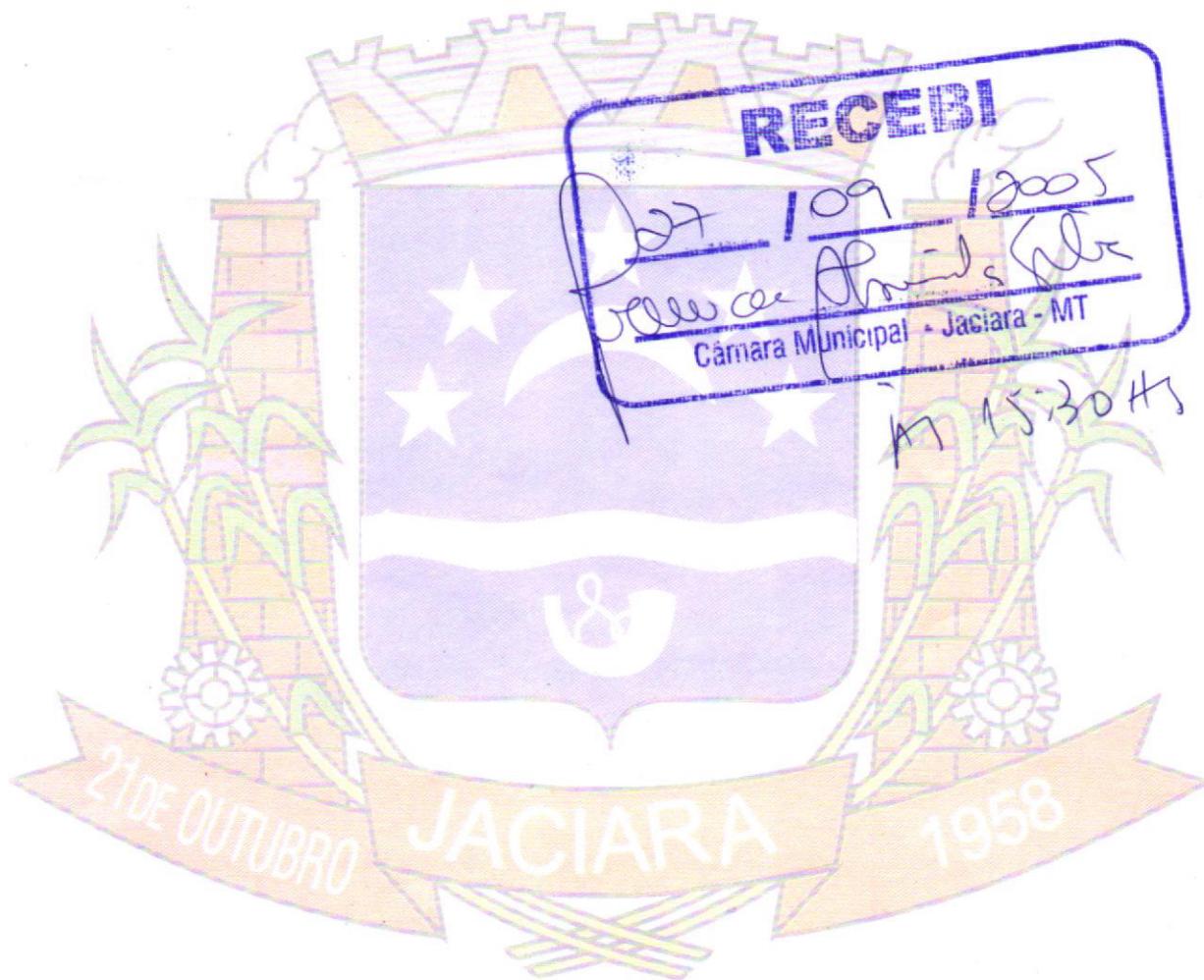


ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Edo/Plá B. G. J. Rodrigues
Jon 27/09/05

[Handwritten signature]





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO LEI N.º 25, DE 01 SETEMBRO DE 2005.
PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido às Comissões o Projeto de Lei acima especificado, que “Dispõe sobre a reposição aos vencimentos dos servidores efetivos, inativos e pensionistas e aos Profissionais da Educação Básica”.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

O presente Projeto de Lei visa conceder reposição de 7% (sete por cento), dos vencimentos dos funcionários efetivos, inativos e pensionistas e aos Profissionais da Educação Básica do Executivo Municipal, com as alterações do anexo VI da Lei 569/94 (Plano de Cargos, Carreira, Funções e Vencimentos dos Servidores do Executivo), e o anexo I da Lei 780/99 (Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e dos Profissionais da Educação Básica).

Quanto à iniciativa da apresentação do Projeto de Lei para o fim específico, estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e na CF/88, estando devidamente cumprida, sendo esta do Chefe do Executivo Municipal.

Conforme preceitua a CF/88, no art. 37, inciso X, a remuneração dos servidores públicos, somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índice.

Ainda sobre o art. 169, §1º, inciso I da CF/88, o aumento da remuneração só poderá ser feito se houver previa dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Estabelece na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, em seu artigo 19, Inciso III, não poderá exceder em nível Municipal ao percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, prevê ainda o artigo 20, inciso III, a divisão de 6% (seis

Paula Amélia Silva



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Continuação do Relatório do Projeto de Lei 25/2005

por cento) para o Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, em cada período de apuração.

Desde de Janeiro de 2004 os servidores públicos municipais estão sem reajuste salarial, diminuindo o poder aquisitivo, inclusive de necessidades básicas, sabemos que o percentual de 7% (sete por cento), não é o desejável pela categoria e irá fazer face a uma parte dos índices inflacionários ocorrido no período.

A matéria do Projeto de Lei em seu artigo 2º, previa que a reposição só efetivaria a partir da publicação da Lei, mas na tramitação do mesmo nesta Casa de Leis, em reunião posterior da maioria dos Vereadores com Chefe do Executivo, ficou definido que os efeitos da Lei serão retroativos a 1º de setembro de 2005.

Por todo exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, sendo ainda a matéria oportuna e conveniente.

São as conclusões.


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE CCJR E RELATOR

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA(MT), 29 DE SETEMBRO DE 2005.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO LEI N.º 25, DE 01 DE SETEMBRO DE 2005.
PODER EXECUTIVO

III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Administração Pública, reunidas nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo nobre Edil relator, passam à votação:

Pela Ordem:

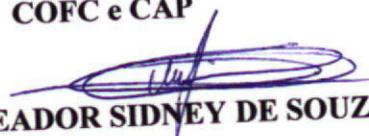
VOTOS:


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE DA CCJR E RELATOR


VEREADOR ADEMIR GASPARD DE LIMA
CCJR e CAP


VEREADORA MEIRE AGUIAR DE FRANÇA CAPPELARI
CCJR e CAP


VEREADOR ROBERTO SILVA PIRES
COFC e CAP


VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
COFC

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2005.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

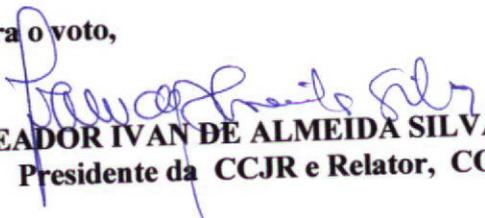
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Projeto de Lei nº 25 de 01 de setembro de 2005.
Poder Executivo

PARECER:

De acordo com o artigo 103 do Regimento Interno, e diante da decisão unânime das Comissões quanto a aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emitem **PARECER FAVORÁVEL** a matéria do presente Projeto de Lei.

Reitera o voto,

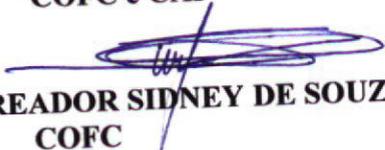

VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA,
Presidente da CCJR e Relator, COFC

Com as conclusões do Relator


VEREADOR ADEMIR GASPARE DE LIMA
CCJR e CAP


VEREADORA MEIRE AGUIAR DE FRANÇA CAPPELARI
CCJR e CAP


VEREADOR ROBERTO SILVA PIRES
COFC e CAP


VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
COFC

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2005.